

- - LEI N° 2.180, DE 03 DE SETEMBRO DE 1974 - -

(Dispõe sobre transferência de categoria de bens de uso público para a de patrimonial e dá outras provisões).

O DOUTOR SEBASTIÃO GASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, uma vez que artigo 39, inciso II, combinado com as disposições do artigo 26, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e, à vista da comunicação recebida da Presidência da Câmara Municipal, através do ofício nº 1.837/74, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transferida da categoria de bens de uso público para a de uso patrimonial a área de terreno que constitui a avenida de acesso, integrante do lotamento denominado "Conjunto Habitacional", que se inicia na Avenida Industrial e finda na Rua "A", situada no bairro de César de Souza, perímetro urbano da sede deste Município, cuja faixa, com o perímetro N-N-O-P-N e a área de 5.634,40 metros quadrados, e apresenta as seguintes características: - "inicia no ponto "N", localizado na intersecção do alinhamento da avenida de acesso com rumo de 84°15'03" SE e uma extensão de 357,10 ms, onde encontra o ponto "W", localizado na intersecção do alinhamento da avenida de acesso com a Rua "A"; desse ponto descreve à direita e segue pelo alinhamento da Rua "A", com uma extensão de 16,00 ms, onde encontra o ponto "O", na outra intersecção dos alinhamentos da Rua "A" e avenida de acesso; desse ponto descreve à direita e segue pelo alinhamento da avenida de acesso com rumo de 84°15'03" NW e uma extensão de 346,90 ms, onde encontra o ponto "P", localizado na intersecção do alinhamento da

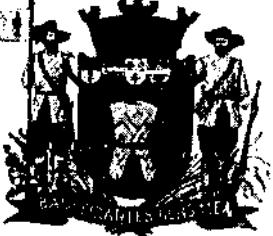


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

GOMT/L.EI. N° 2.189/74/71.6.2.

avenida de acesso com a Avenida Industrial; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida Industrial com rumo de 25°15'19" NW e uma extensão de 18,00 m, onde encontra o ponto "M", que deu origem à presente descrição".

Artigo 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a faixa descrita no artigo anterior por duas áreas, de propriedade da Mg 1 S/A - Melhoramentos e Organizações de Grupos Industriais, situadas no mesmo bairro da César de Souza, e que assim se descrevem:- Área nº 1, medindo 7.429,53 metros quadrados, com o perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, e as seguintes características: "inicia no ponto "A", na intersecção dos alinhamentos da Avenida Industrial e Avenida 1; desse ponto segue através de um segmento de reta a 90°, com um rumo de 64°44'41" NE e uma extensão de 61,73 m, onde encontra o ponto "B"; desse ponto deflete à direita em curva com desenvolvimento de 57,39 m, onde encontra o ponto "C"; desse ponto segue através de um segmento de reta com rumo de 54°15'03" SE e uma extensão de 353,00 m, onde encontra o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue através de uma extensão de 16,00 m (que é a largura da Avenida 1), onde encontra o ponto "E", localizado no alinhamento da Avenida 1; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma avenida, com rumo de 64°15'03" NW e uma extensão de 353,00 m, onde encontra o ponto "F"; desse ponto deflete à esquerda em curva com um desenvolvimento de 48,74 m, onde encontra o ponto "G"; desse ponto segue com rumo de 64°44'41" SW, e uma extensão de 61,73 m, onde encontra o ponto "H", localizado na intersecção do alinhamento da Avenida Industrial com Avenida 1; desse ponto deflete à direita com rumo de 25°15'19" NW e uma extensão de 16,00 m, que é a largura da Avenida 1, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição"; Área nº 2, medindo 5.401,60 metros quadrados, com o perímetro I-J-K-L-I, e as seguintes características: "inicia no ponto "I",



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 2.180/74/PLS.3.

localizado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Industrial e Avenida 2; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida 2, com rumo de 53°38'03" NE e uma extensão de 243,02 m, onde encontra o ponto "J", localizado na intersecção do alinhamento da Avenida 2 com o da Rua "A"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "A" com rumo de 5843'36" SW e uma extensão de 21,80 m, onde encontra o ponto "K", localizado na intersecção do alinhamento da Rua "A" com Avenida 2; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida 2, com rumo de 53°38'03" SW e uma extensão de 331,40 m, onde encontra o ponto "L", localizado na intersecção do alinhamento da Avenida 2 com Avenida Industrial; desse ponto deflete à direita, com rumo de 25°15'19" NW e uma extensão de 16,40 m, onde encontra o ponto "I", que dão origem à presente descrição".

Sóloco - As áreas descritas no presente artigo se destinam unida e exclusivamente como vias de acesso ao letramento mencionado no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta da que trata a presente lei correrão por conta da permutante Mogi S/A - Melhoramentos e Organizações de Grupos Industriais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de setembro de 1974, 414º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 03 de outubro de 1974.

PAULO DA SILVA PIRES,
Coordenador